

Moção: Propina Máxima a aplicar nos anos letivos 2017/2018 e 2018/2019

O Movimento Associativo Nacional tem vindo a denunciar a ilegalidade que sucessivamente está a ser cometida ao fixar o valor das propinas, uma vez que tem vindo a ser usado pelas instituições de ensino superior para cálculo do valor da propina máxima um índice de preços no consumidor que não é o mais adequado - usando a expressão do próprio Instituto Nacional de Estatística.

Compreendendo a complexidade, morosidade e consequências que os processos administrativos, legislativos e, eventualmente, judiciais, necessários para repôr a situação de legalidade no que diz respeito aos anos letivos 2016/17 e anteriores, podem implicar, na postura construtiva em que o Movimento Associativo Nacional tem sempre preferido trabalhar, entendemos que a situação para os anos letivos de 2017/18 e seguintes pode ser corrigida com facilidade sem influenciar, nem conceder a interpretação da (i)legalidade relativamente aos anos anteriores.

Assim, mantendo a exigência da correção da situação, somos a propor a inclusão na Lei do Orçamento de Estado para 2018 uma norma com o conteúdo seguinte:

“1 - O total das propinas cobradas pelas instituições de ensino superior públicas, por ano e por estudante de formação inicial (licenciaturas e mestrado integrados), nos anos letivos de 2017/18 e 2018/19, não pode ser superior a € 949,32.

2 - Caso seja necessário, salvo deliberação diversa do órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior, o ajustamento das prestações devidas é realizado nas prestações cujo vencimento ocorra no ano civil de 2018.”

O valor de € 949,32 é o valor calculado pelo Instituto Nacional de Estatística da aplicação com os melhores dados estatísticos atualmente disponíveis correspondente à atualização para este ano de 1.200\$00 em 1941, aplicando o Índice de Preços no Consumidor daquele instituto.

As federações e associações académicas e de estudantes, reunidas em ENDA, em Braga, nos dias 9 e 10 de setembro de 2017, deliberam:

- a) Solicitar ao Governo a inclusão da norma supracitada na Lei do Orçamento de Estado para 2018;

- b) Caso não seja atendida a pretensão anterior, solicitar aos Grupos Parlamentares que introduzam tal norma em sede de discussão na especialidade do Orçamento de Estado para 2018.

Proponente: FAP

Destinatários: Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Grupos Parlamentares.